



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Institui o Protocolo Municipal para Solicitação, Autorização, Execução e Controle dos Exames Laboratoriais Ambulatoriais custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul – PR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 329/2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Município de Cruzeiro do Sul,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Diretores de Departamentos pelo art. 65, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à orientação, coordenação, supervisão e expedição de instruções para a execução das normas e atos administrativos no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para solicitação, autorização, execução e controle dos exames laboratoriais custeados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada utilização dos recursos públicos, assegurar o acesso dos usuários aos serviços laboratoriais e organizar os fluxos administrativos relacionados à assistência diagnóstica;

CONSIDERANDO a aprovação do Protocolo Municipal para Solicitação, Autorização, Execução e Controle dos Exames Laboratoriais Ambulatoriais custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, conforme Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. Esta Instrução Normativa institui o Protocolo Municipal para Solicitação, Autorização, Execução e Controle dos Exames Laboratoriais Ambulatoriais custeados pelo Município de Cruzero do Sul.

Art. 2º. O presente Protocolo aplica-se aos exames laboratoriais realizados mediante recursos próprios do Município, contratos administrativos, convênios, programas governamentais ou outras fontes de financiamento vinculadas à saúde.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa não se aplica aos exames laboratoriais solicitados no âmbito do Hospital Municipal, Pronto Atendimento, observação hospitalar, internações ou demais situações assistenciais que exijam atendimento imediato, os quais permanecerão sujeitos aos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e critérios técnicos definidos pelos profissionais responsáveis.

Parágrafo único. A classificação de prioridade, urgência e necessidade dos exames previstos neste artigo compete exclusivamente ao profissional assistente responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DOS EXAMES

Art. 4º. Os exames laboratoriais poderão ser solicitados por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências definidas pelos respectivos conselhos profissionais e pela legislação vigente.

Art. 5º. As solicitações deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do paciente;
- II – identificação do profissional solicitante;
- III – registro profissional;
- IV – assinatura ou certificação válida;
- V – data da emissão;
- VI – descrição dos exames solicitados.

Art. 6º. As solicitações de exames laboratoriais emitidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde deverão ser classificadas obrigatoriamente pelo profissional solicitante, identificando-se, no mínimo, se o exame se destina à rotina, acompanhamento ou outra finalidade clinicamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

§ 1º. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, não serão admitidas solicitações classificadas como urgência ou emergência, devendo tais situações ser encaminhadas ao Hospital Municipal, observados os respectivos protocolos clínicos e assistenciais.

§ 2º. Quando o profissional da Unidade Básica de Saúde identificar situação clínica que demande atendimento imediato ou realização urgente de exames laboratoriais, deverá registrar expressamente a justificativa clínica no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) e encaminhar o usuário ao Hospital Municipal para avaliação e definição da conduta assistencial, mediante documento de referência ou outro instrumento oficial de comunicação que contenha, no mínimo, a identificação do usuário, resumo clínico, hipótese diagnóstica e justificativa do encaminhamento.

§ 3º. Os exames laboratoriais solicitados para fins de rotina, check-up geral ou situações semelhantes não deverão ser repetidos em intervalo inferior a 06 (seis) meses, salvo mediante justificativa clínica devidamente registrada no prontuário eletrônico.

§ 4º. Os exames destinados ao acompanhamento de tratamentos, monitoramento terapêutico ou acompanhamento contínuo de usuários inseridos em programas, linhas de cuidado e ações da Estratégia Saúde da Família, tais como hipertensos, diabéticos, gestantes e demais condições crônicas, deverão observar a periodicidade estabelecida pelos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normativas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 5º. Todas as solicitações de exames laboratoriais realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde deverão ser obrigatoriamente registradas no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) ou em outro sistema oficial que vier a substituí-lo, contendo, no mínimo, a indicação clínica, hipótese diagnóstica, classificação assistencial e demais informações pertinentes ao acompanhamento do usuário.

§ 6º. Compete ao profissional solicitante consultar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS) ou sistema oficial equivalente, observando a periodicidade dos exames prevista nesta Instrução Normativa e registrando, quando necessário, a justificativa clínica para solicitações realizadas em periodicidade diversa da recomendada ou não contemplada em protocolo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Compete à Coordenação de Agendamento e Transporte realizar o controle administrativo das solicitações laboratoriais, incluindo recebimento, conferência documental, processamento administrativo, encaminhamento e acompanhamento da execução dos exames.

Art. 8º. A atuação da Coordenação de Agendamento e Transporte possui natureza exclusivamente administrativa, não lhe competindo alterar, restringir, substituir ou revisar a indicação clínica realizada pelo profissional solicitante.

Art. 9º. As solicitações serão processadas conforme a disponibilidade orçamentária, contratual, operacional e financeira do Município, observadas as prioridades assistenciais estabelecidas nesta Instrução Normativa e demais protocolos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS ORIUNDOS DA REDE PRIVADA

Art. 10. Os exames laboratoriais prescritos por profissionais legalmente habilitados da rede privada poderão ser realizados pelo Município, observadas as disponibilidades orçamentária, contratual e operacional e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Os pedidos deverão conter identificação do profissional solicitante, registro no respectivo conselho profissional, assinatura, data da emissão e demais informações necessárias à adequada execução do exame.

§ 2º. Os pedidos oriundos da rede privada terão o mesmo tratamento administrativo conferido às solicitações emitidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as prioridades clínicas definidas pelo profissional solicitante.

Art. 11. O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar avaliação complementar por profissional da rede pública municipal, antes da autorização do exame, quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente nos seguintes casos:

I – solicitação de exames não contemplados nos protocolos ou fluxos habitualmente adotados pelo Município;

II – solicitação de exames de elevado custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Saúde

III - solicitação de quantidade de exames incompatível com os protocolos clínicos adotados pelo Município;

IV – divergência técnica identificada durante a análise administrativa;

V – necessidade de esclarecimentos complementares para adequada utilização dos recursos públicos.

§ 1º. A avaliação complementar prevista neste artigo não constitui revisão obrigatória de todos os pedidos oriundos da rede privada, devendo ser aplicada apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º. Sempre que possível, a avaliação complementar deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade da assistência ao usuário.

§ 3º. A eventual não autorização administrativa deverá ser fundamentada e registrada no processo correspondente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Departamento Municipal de Saúde poderá expedir orientações técnicas e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As orientações complementares terão caráter operacional e não poderão alterar os critérios, direitos, deveres ou procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14. O presente Protocolo foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, conforme deliberação registrada em ata e formalizada por meio da Resolução nº 008/2026 de 26 de Junho de 2026.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul/PR, 26 de Junho de 2026.

DOUGLAS AUGUSTO SITONI

Diretor do Departamento Municipal de Saúde